

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2015

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG
 E A EMPRESA V L DE OLIVEIRA - ME.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **V L DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.015.754/0001-31, Inscrição Estadual nº 29.416.900-8, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek nº 1229, Centro, CEP: 77405-110, e-mail: valtergpi@hotmail.com, telefone: (63) 3312-2586 / 8462-2156, neste ato representada pelo Sr. VALTER LUÍS DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 1.704.708 SSP-GO, inscrito no CPF nº 332.120.231-04, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Adelmo Aires Negre, nº 1.811, CEP:77402-130, nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 007/2015**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 19/05/2015**, exarado no despacho da Presidência nº 519/2015 às folhas nº 184, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2014.02.004143**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a **aquisição de equipamentos para estúdio de televisão do Curso de Comunicação Social do Centro Universitário UNIRG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

2.2 Os materiais ofertado pelo licitante deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

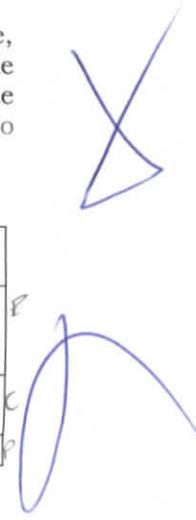
2.3 A Contratada é vencedora do Pregão Presencial 007/2015, quanto aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Monitor Led 23" Hdmi/VGA, Full HD, Preto, Bivolt. Marca/Modelo: AOC/12369VM.	02	R\$ 802,00	R\$ 1.604,00
4	Bateria Best Battery Tipo VBG6 Marca: Panasonic.	01	R\$ 292,00	R\$ 292,00
5	Microfone lapela sem fio profissional.	01	R\$ 2.515,00	R\$ 2.515,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
 Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
 CEP: 77.423-250, Gurupi/TO. Fone/Fax: (63) 3612-7505/7502

cpl@unirg.edu.br



Marca/Modelo: Sony/UWP-D11 V1.				
6	Iluminador oem c/10 leds, c/ bateria e carregador. Marca: OEM.	01	R\$ 970,00	R\$ 970,00
7	Cartão de memória 32gb classe 10 30mb/s. Marca/Modelo: Sandisk/SDSDQOM-032G-B35A.	02	R\$ 154,00	R\$ 308,00
Valor Total: R\$ 5.689,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais)				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 O prazo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação de requisição emitida pelo Departamento de Compras e Suprimentos.

3.2 Os produtos oriundos da licitação serão entregues, de acordo a necessidade da Fundação UNIRG, nas quantidades desejadas, em observância ao constante no Anexo I, em atendimento às requisições escritas e expedidas pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG e deverão ser feitas no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, Departamento de Almoarifado, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO.

3.3 A requisição será expedida pelo Departamento de Compras e Suprimentos, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.

3.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição/fabricação dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 3.2, acompanhado de Termo de Recebimento dos materiais, que deverá ser conferido e assinado por responsável da Fundação UNIRG.

4.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.

5.3 O pagamento será efetuado em duas parcelas de igual valor, sendo, respectivamente, em 10 (dez) e 40 (quarenta) dias após a confirmação da entrega dos materiais no local definido. Sendo que o pagamento só ocorrerá mediante a apresentação, no ato de entrega dos materiais, de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.4 As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 5.689,00** (cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais). O preço é referente ao Pregão Presencial nº. 007/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 A despesa decorrente da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2096** (Manutenção do Curso de Comunicação Social) e **elementos de despesa 4.4.90.52-0500.00.000** (Equipamentos e Material Permanente) e **3.3.90.30-0500.00.000** (Material de Consumo).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, notificando à CONTRATADA as ocorrências/irregularidades de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.3 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais.

8.4 Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.

8.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os produtos contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;

9.2 Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

9.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

9.4 Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a execução o Contrato, atendendo prontamente quaisquer exigências do fiscal de Contrato especialmente designado para acompanhamento do fornecimento dos materiais.

9.5 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

9.6 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constada e prestar os esclarecimentos quando solicitados.

9.7 Os materiais deverão vir acondicionados em embalagem individual adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenagem.

9.8 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.

9.9 Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano ou prejuízo que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato somente sofrerá alterações antes circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I.** Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II.** Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a.** Advertência;
 - b.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

13.1 A contratação terá vigência a partir da assinatura do instrumento contratual até 31/12/2015, ou total adimplimento do objeto contratual.

13.2 O prazo de garantia não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos produtos, salvo disposição em contrário devidamente justificado. O atendimento para prestação decorrente da Garantia terá o prazo até 24 horas seguintes à do registro do chamado na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor, não cabendo a garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3 Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de

25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4 Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 007/2015 e Processo Administrativo nº 2014.02.004143.

16.5 A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 20 dias do mês de Maio de 2015.


FUNDAÇÃO UNIRG
 Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
 CONTRATANTE


V L DE OLIVEIRA - ME
 Valter Luís de Oliveira
 CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF 824.399.151-49
 2  CPF 278.662.448-77